

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

C.G.C. 01.612.691/0001-47

LEI N° 050/98

Estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal do exercício financeiro de 1.999.

O Prefeito Constitucional do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º)- São diretrizes orçamentárias gerais às instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1999.

SECÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º)- Compõem-se as receita municipais de:

- I - tributos próprios diretos;
- II - provenientes de atividades econômicas;
- III - transferências constitucionais ou de convênios;
- IV - empréstimos e financiamentos;

Art. 3º)- Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.

Art. 4º) - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive a receita originária de serviços administrados pelo Município por delegação de instituições públicas ou privadas, na forma conveniada.

SECÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 5º) - Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 6º)- Para fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerado e projetados os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo governo municipal.

SECÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º)- Serão executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 1999:

I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

C.G.C. 01.612.691/0001-47

II - AGRICULTURA

- a) Aquisição de um Trator para serviços agrícolas;
- b) Assistência aos agricultores e meeiros do Município, para melhorar a produção de alimentos;

III- EDUCAÇÃO E CULTURA

- c) Conclusão da Escola Agrícola de 1º Grau localizada na Fazenda Formiga, em convênio com o MEC;
- d) Aquisição de equipamentos para instalação da Escola Agrícola de 1º Grau;

- e) Ampliação de 02 Unidades Escolares nos sítios: Carnaúba II e sede do Município;

- f) Capacitação e treinamento de 40 professores e pessoal do Magistério;
- g) Distribuição de merenda escolar para 741 alunos do ensino municipal;

IV - URBANISMO

- a) Eletrificação de 2,5 km de energia, para melhorar as condições de vida da população da zona rural;

V - SAÚDE

- a) Capacitação e treinamento de 15 servidores da área da saúde;
- b) Realização de programa especial de saúde, em conjunto com a Secretaria de Saúde do Estado e o Ministério da Saúde;

VI - SANEAMENTO BÁSICO

- a) Construção de um Poço para abastecimento d'água de comunidade carente;

VII - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Proporcionar assistência as pessoas extremamente pobres do Município;

VIII - TRANSPORTE

- a) Pavimentação de 1.000 m² de ruas e avenidas na sede do Município, para facilitar o tráfego de pessoas e veículos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º)- O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios, de modo a expressar as políticas e programas do governo.

Parágrafo Único-Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais de acordo com a legislação específica.

Art. 9º)- Poderá constar do orçamento municipal previsão em Reserva de Contingência, destinada a reforçar dotações orçamentárias.

Art. 10)- Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, programa, subprograma, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 11)- O Município não poderá programar no orçamento nem despesar no exercício de 1999;

José Eudes R. Queiroga
EFEITO -



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

C.G.C. 01.612.691/0001-47

I - valor superior ao limite de 60%(sessenta por cento) das receitas correntes com pessoal e encargos;

II - valor inferior ao limite de 25%(vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, distribuindo em separado os recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, nos termos da legislação específica.

Art. 12)- É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Parágrafo Único- A criação de subvenções sociais deverá ser feita através de lei específica, para cada caso, observando-se as possibilidades financeiras da Prefeitura e com base nos serviços efetivamente prestados pela entidade beneficente.

CAPITULO III DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 13)- O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 1999 o seguinte:

I - Realização de concursos público para complementação do quadro de pessoal;

II - Melhoria salarial dos servidores municipais de acordo com a capacidade financeira do Município;

III - Admissão de pessoal para preenchimento de vagas na administração municipal.

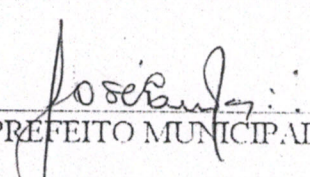
CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14)- Fica à cargo da Contadoria da Prefeitura a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Parágrafo Único - Para o cumprimento das atividades de elaboração dos planos deverão ser realizadas reuniões com o Prefeito e o Secretariado para discutir as ações que serão implementadas.

Art. 15)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA M. DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL, 19 DE JUNHO DE 1998


PREFEITO MUNICIPAL